



Parecer 39/2026 (Solicitação: 3090)

Solicitante: Município de São Francisco de Paula RS (CNPJ: 88.756.879/0001-47)

Requerimento: Aprovação de Projeto com Alvará de Construção para Edificações não residenciais com Área Construída Menor que 70m².

Conforme avaliação do processo do SISLAM-URB, foi solicitada “Aprovação de Projeto com Alvará de Construção para Edificações não Residenciais com Área Construída menor que 70m²”.

CONSIDERANDO que construção de edificações não residenciais, não tem licenciamento previsto pela CONSEMA 372/2018;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental somente pode licenciar atividades de impacto local, constantes na CONSEMA 372/2018, de tal forma que torna o conteúdo deste documento meramente opinativo e baseado exclusivamente nas informações prestadas pelo Responsável Técnico (RT);

CONSIDERANDO que a Lei 12.378/2010, a atribuição do arquiteto e urbanista: Art.2, II – o estudo de viabilidade técnica e ambiental; ou seja, tal parecer pode ser também realizado por este profissional do quadro da Secretaria do Planejamento;

CONSIDERANDO que o órgão competente poderá aprovar o projeto arquitetônico, considerando, caso julque pertinente, as seguintes condições e restrições:

- Os Resíduos de Construção Civil (RCC) deverão ser segregados e destinados corretamente, conforme legislação vigente;
- Caso venha a ser realizado qualquer supressão de vegetação nativa, deverá ser efetuado o licenciamento prévio por meio do SINAFLOR;

Vitor Cesar da Rosa Silva
Form. Engenheiro Agrônomo CREA RS 217008
Inst.Técnico Agrícola Portaria 2000/2019